

23VARCVBSB
23ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0741465-75.2020.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: RENATA GERALDA PAIXAO GRACINDO

REU: VINI INVESTIMENTOS E SERVICOS FINANCEIROS LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Acolho as razões da parte autora.

A tutela de urgência depende da presença dos requisitos descrito no art. 300 do CPC, a saber a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em apreço, a probabilidade do direito invocado emerge dos autos, constando no ID 79857517 o contrato e o comprovante de transferência no valor de R\$ 130.000,00.

Por outro lado, as mensagens trocadas entre as partes via aplicativo demonstram que desde o dia 20/11/2020 o requerido não tem mais respondido a requerente.

Tal quadro revela fortes indícios de fraude, o que também atrai a incidência do art. 50 do Código Civil, e, embora mereça melhor apuração durante a instrução processual, requer, ao menos por cautela, que eventual direito da autora seja resguardado a fim de se evitar prejuízo, daí o perigo na demora.

Não há risco de irreversibilidade da medida, uma vez que o valor que porventura for bloqueado somente será liberado após a apuração dos fatos.

No tocante ao pedido de suspensão de passaportes ou da CNH do requerido, não há evidência de que tais medidas seriam efetivas a resguardar o direito postulado.

Ante o exposto, **DEFIRO, EM PARTE, A TUTELA DE URGÊNCIA** para garantir o bloqueio via BACEN-JUD e RENAJUD do valor de R\$ 92.617,23 (noventa e dois mil e seiscentos e dezessete reais e vinte e três centavos), nas contas da ré e do sócio Vinícius Alves Lameira (ID 79857522).

Intimem-se e cite-se o(a) requerido(a) para cumprir a liminar e apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado(a) revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).

Advirta-se a parte requerida de que sua contestação deverá ser subscrita por advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil.



Brasília/DF, data da assinatura digital

**Documento assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) de Direito / Juiz(a) de Direito Substituto(a),
conforme certificado digital**

